

PMT/SMG/DL/PKS/071/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: GASTROCLIN DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA LTDA ME.

PROCESSO Nº: 095/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 045/2017

VALOR: R\$ 18.000,00.

"TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA GASTROCLIN DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GASTROCLIN DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.390.012/0001-44, com sede a Alameda Luiza Angélica, nº. 342 - Q:7 L:3 - Balneário, no município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu representante legal a Senhora **Isabel Pinto Stanziola**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 11.482.863-5 DETRAN/RJ, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 081.870.037-82, residente e domiciliado a Rua Milton Basílio Pereira, nº. 450 - Parque das Palmeiras, no município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 045/2017, homologado em 25 de agosto de 2017, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de serviços médicos de exames de endoscopia**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Memorial Descritivo dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme valores pormenorizados na planilha adjudicatória.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá **vigência até 31/12/2017**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 095/2017 – Pregão Presencial nº 045/2017);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

- 02.08.00 - 10.302.0030.2134 - 3.3.90.39 - **511** - Outros Serv. Terc. - Pessoa Juríd. - **R\$ 18.000,00**

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.1.5. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica a servidora pública municipal, Sra. Elisângela Aparecida Gouveia Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.752.169-7 e inscrita no CPF n.º 278.989.498-11, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as ações e serviços regulares, previstos no objeto do contrato e o cumprimento das respectivas cargas horárias.

6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se e tomando as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde

6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.8. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Saúde, órgãos controladores, neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.9. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 25 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

GASTROCLIN DIAGN. E TERAPEUTICA LTDA ME
Isabel Pinto Stanzola
RG nº. 11.482.863-5 DETRAN/RJ
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Ana Luiza Yassuda Viel
RG nº 37.768.741/8

2. _____
Elisangela Aparecida Gouveia Silva
RG nº 132.752.169-7 SSP/SP

Planilha Adjudicatória - Contrato 071/2017
Processo nº. 095/2017 – Pregão Presencial nº. 045/2017.

Objeto: Contratação de serviços médicos de exames de endoscopia.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Vi. Unit.	Vi. Total
2	150	UN	EXAME DE ENDOSCOPIA	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00

- Os serviços deverão ser prestados por profissionais com experiência e com título para a realização dos exames.

- O local de atendimento dos exames deverá ser no município de Tarumã. Tal exigência se faz necessária a fim de garantir uma maior economicidade para a administração pública, tendo em vista que dispensaria despesas com o transporte dos pacientes, em estrita observância ao princípio da probidade administrativa e da proposta mais vantajosa.

- O equipamento para realização dos exames deverá ser fornecido pela própria empresa, que permita a captura de imagens (JPEG) ou vídeos (AVI) para visualização no PC ou monitor que possa ser visualizado de um local remoto.

- A Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar as exames, que serão individuais, de forma que possa suprir a especial, excepcional e singular necessidade de cada paciente em situações que poderão ser justificadas por mais diversos fatores, tais como de rotina, atendimento a Ordem Judicial, situação de vulnerabilidade grave de pacientes acometidos, situação de urgência e emergência.

- A empresa contratada deverá disponibilizar agenda semanal para os atendimentos.

- No caso de necessidade de uso de medicamentos para realização de preparos, a responsabilidade será por conta do paciente.

- A empresa contratada deverá assinar planilha de atendimento constando os pacientes a serem atendidos na data agendada para verificação das consultas realizadas e ausência de pacientes.

- O contratado deverá emitir uma única nota fiscal ou recibo (conforme contrato), uma única vez ao mês, assim que efetuar os atendimentos do mês. Ao emitir a nota fiscal, o contratado deverá enviar em anexo, uma relação com os nomes dos pacientes atendidos, assim como discriminação do exame realizado.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADO: GASTROCLIN DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA LTDA ME

CONTRATO Nº 071/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã, 25 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

GASTROCLIN DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA LTDA ME
Isabel Pinto Stanziola
RG nº. 11.482.863-5 DETRAN/RJ
Contratada